



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO	043/2022
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Presencial/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	034/2022

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI/MG**, CNPJ 18.404.855/0001-43, com endereço na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 034/2022**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri – Praça dos Fundadores – nº 325 – Centro
DATA:	22 de junho de 2022
HORÁRIO:	14 horas

II – OBJETO

1 – A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, mediante desconto sobre os preços constantes na Tabela CMED/ANVISA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - A Tabela CMED/ANVISA é obtida por meio do site <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

1.3 - Sobre o preço dos produtos definidos no art. 2º da Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006, as empresas distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos deverão aplicar somente o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. A aplicação do CAP será sobre o preço de fábrica e resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

OBSERVAÇÃO: Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: O Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



• **PREÇO FÁBRICA – PF:** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, quando não aplicado o CAP.

• **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG:** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF*(1-CAP). O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 12/2014 ou para atender ordem judicial.

A planilha base de preços pode ser acessada no portal da ANVISA sob o endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital
Anexo IX	Minuta do Contrato
Anexo X	Modelo de Declaração de cumprimento da Lei do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, conforme resolução CMED nº 04 de 18 de dezembro de 2006

III – ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO

1 – Município de Itambacuri.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 – Cópia deste edital encontra-se publicado no site www.itambacuri.mg.gov.br, bem como, poderá ser solicitado no e-mail itambacuri.licitacao@gmail.com, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12 às 17 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.itambacuri.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 – O licitante deverá, ao encaminhar sua solicitação para retirar o edital no e-mail itambacuri.licitacao@gmail.com, informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.itambacuri.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 – No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico itambacuri.licitacao@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.

5.1 – A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

5.2 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2 – Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



3 – Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Itambacuri;

3.2 – Tenha sido declarada suspensa ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal (Acórdão nº 2.218/2011 – TCU – 1ª Câmara);

3.3 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.4 – Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.5 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Itambacuri.

4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.1 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022 SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022 SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

4.2 – O Município de Itambacuri não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

VI – DO CREDENCIAMENTO

1 – Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 – Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1.2 – Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 – A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

1.4 – Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **ANEXO VII**, deste Edital).

2 – Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 – Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

5 – É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, **ANEXO VI** deste edital provando o atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como:

a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, **por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias; ou

b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.1 – Os Micro empreendedores Individuais (MEI) estão dispensados de apresentar a Declaração prevista no ANEXO VI.

6 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7 – A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

8 – No caso específico do licitante que optar enviar seus envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” pelos **Correios** e não comparecer representante legal à sessão, este, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para fins de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.1 – O documento é indispensável para verificar se o objeto social da empresa é compatível com o objeto da licitação

8.2 – A não apresentação do documento acima mencionado ensejará a não abertura dos envelopes, por conseguinte, a não participação do licitante nas demais fases do pregão, conforme disposto no item V, subitens 3 e 3.4.

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o valor total do objeto, deverá ser protocolizada, junto à Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.2 - Objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório o Município de Itambacuri disponibiliza, o arquivo contendo os itens da proposta comercial e o programa PROPOSTA COMERCIAL necessário para editar o arquivo com os itens da proposta. Link para download do programa:

http://www.el.com.br/?page_id=2612

1.2.1 - Para o preenchimento da proposta comercial, o licitante deverá acessar solicitar, via e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com, o arquivo contendo os itens da proposta comercial necessário para editar o arquivo com os itens da proposta.

1.2.2 – A solicitação da proposta comercial deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

- a) – Cartão do CNPJ;
- b) – Telefone de contato da empresa.

1.2.3 – O arquivo contendo os itens da proposta comercial é pessoal e intransferível.

1.2.4 - O arquivo deverá ser gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD, DVD, PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa pelo referido sistema, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

1.2.5 – Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no sistema E&L, será aceita a proposta confeccionada em papel timbrado da empresa concorrente, constando todos os dados contidos na relação dos itens do processo, Anexo I (Termo de Referência) do presente edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante.

1.3 - Caso o licitante precise de auxílio para executar o programa, o mesmo poderá entrar em contato com setor de licitações para obter auxílio pelo telefone (33) 3511-1826.

2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

3 - Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Carta Proposta, conforme Modelo do **ANEXO III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

3.2 - Declaração de cumprimento da Lei do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, conforme resolução CMED nº 04 de 18 de dezembro de 2006 (Anexo IX).

4 - Conforme Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 3, de 2 de março de 2011, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço de Fábrica em todos os produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem ou não no rol de medicamentos incluídos no Comunicado nº 6 de 05/9/2013 publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2013.

5 - Serão observados os valores permitidos na lista mais atual da Câmara de Regulação do Mercado do Mercado de Medicamentos – CMED (criada pela Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 art. 5º) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA / MS.

6 - A licitante não está obrigada a cotar todos os itens.

7 – Deverão ser observados os descontos de cada item, constantes do Termo de Referência, Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os descontos ADJUDICADOS serem inferiores aos constantes do Termo de Referência.

7.1 – Os itens previstos no **ANEXO I** do edital poderão ser disputados por empresa de qualquer porte.

8 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

11 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

12 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

14 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

15 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



16 - O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de ITAMBACURI, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

1.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - g) O Micro empreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual (CCMEI).
- OBS: Os documentos relacionados nas alíneas acima deste item não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da empresa licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra “a” do item 1.3 do presente Edital.

a.2) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;

b) AFE - Autorização de funcionamento da empresa emitida pelo Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

1.5. Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

b) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo VIII.

1.6 – Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

1.7. – A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

1.8 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

1.9.1 – Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

1.10 – Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

1.11 – Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes ‘Documentação’; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”):

2 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3 – Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

4 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4.1 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

5 – A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

IX – CRITERIOS DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido por meio do **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO FÁBRICA – PF** - constante na Tabela CMED/ANVISA, para medicamentos éticos, genéricos e similares desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 – O Pregoeiro poderá solicitar amostra do objeto ou promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

2 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

2.3 – Tenha suas amostras, quando solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela área solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro;

2.4 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

2.4.1 – Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

2.4.2 – Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

3 – Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

3.1 – Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

3.2 – A correção será consignada em ata de julgamento.

3.3 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

6 – As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

X – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio do encaminhamento da Proposta Comercial e Habilitação, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

2 – Na data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada, com o Credenciamento dos representantes das empresas, quando for o caso; em seguida a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro.

2.1 – A sessão do pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 – Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (desconto sob Tabela CMED) do item.

5 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6 – O Pregoeiro definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8 – Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 2016.

9 – O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP ou equiparadas participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP ou equiparada.

10 – As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP ou equiparada melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11 – Caso a ME/EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP ou equiparada participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

12 – Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP ou equiparada empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13 – Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP ou equiparada assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou equiparada, ou ainda não existindo ME/EPP ou equiparada participante, prevalecerá a classificação inicial.

14 – Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

15 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

16 – Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

17 – Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Pregoeiro identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 2016.

18 – Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

19 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

20 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

21 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

22 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

23 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

24 – Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26 – Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

27 – Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

28 – Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.

29 – Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.

29.1 – O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

30 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

31 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



item 12 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 – Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do Município de Itambacuri.

7 – Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito do Município, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, na Cidade de Itambacuri, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.

XII – DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

1 – O Prefeito Municipal convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

1.1 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

2.1 – Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

3 – Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

4 – O(s) detentor(es) da(s) Ata(s) não se eximirá(ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras em cada “Ordem de Fornecimento”.

6 – O Município de Itambacuri não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos bens, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.

8 – A empresa que fornecer os bens que não correspondam às especificações da Ata de Registro de Preços, deverá arcar com os prejuízos causados à administração municipal.

9 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos bens, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 – O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 – Os bens licitados deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade.

4 – O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

5 – A Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Itambacuri não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6 – O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7 – A tolerância do Município de Itambacuri com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 – A recusa injustificada do Fornecedor Registro em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.

3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A área competente para fiscalizar é o Almoxarifado Central, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 – O Município de Itambacuri reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

XVII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
	= 365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

XVIII – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Itambacuri para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de ITAMBACURI, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 – Fica facultado ao Município de Itambacuri realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 – A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Itambacuri, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Itambacuri.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 – O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Itambacuri, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itambacuri, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Itambacuri pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

1.1 – Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

2 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

3 – A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4 – O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

5 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

6 – No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7 – O Município de Itambacuri poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8 – Fica eleito o foro da Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 03 de junho de 2022.

Guilherme Soares Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da aquisição de medicamentos indispensáveis ao atendimento de pacientes provenientes de mandados judiciais, usuários da Saúde Pública do Município de Itambacuri.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade) E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS**, de acordo com as seguintes descrições:

Ítem	Especificação	Unidade	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITO PELO MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	MEDICAMENTO GENÉRICO desconto sobre o preço máximo de venda ao governo (pmvg) da tabela de câmara da regulação (cmed) vigente à data do fornecimento.	UN	25%	R\$ 41.666,66	R\$ 500.000,00
2	MEDICAMENTO ÉTICO desconto sobre o preço máximo de venda ao governo (pmvg) da tabela de câmara da regulação (cmed) vigente à data do fornecimento.	UN	1,25%	R\$ 58.333,33	R\$ 700.000,00
3	MEDICAMENTO SIMILAR desconto sobre o preço máximo de venda ao governo (pmvg) da tabela de câmara da regulação (cmed) vigente à data do fornecimento.	UN	24,40%	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 1.500.000,00

A planilha base de preços pode ser acessada no portal da ANVISA sob o endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>

O fornecimento será realizado nas unidades e locais definidos no Item 06 – Do Local de Entrega deste Anexo.

A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e constante da Tabela CMED.

Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto no certame ou de acordo com o CAP, conforme disposto na Resolução CMED nº 04/2006.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



A contratação anual está estimada em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3 CONDIÇÕES COMERCIAIS

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município de Itambacuri.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada, por pedido, devidamente identificada.

Este instrumento não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

4 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O Município de Itambacuri acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itambacuri.

Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Itambacuri.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.

Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

5 PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I = (TX) I & I = \frac{(6/100)}{365} & I = 0,00016438 \\ & = & TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\% \end{array}$$

6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Almoxarifado Central do Município de Itambacuri.

O Prazo para entrega do objeto não superior a 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

Na entrega do produto, a contratada deverá:

- entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;
- apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido;
- citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço fábrica, conforme Tabela CMED, referente última atualização e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação;
- constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;
- observar, no faturamento, a mesma ordem ou sequencia constante na Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento;
- apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor;
- apresentar o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro.

7 DA SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTO

Qualquer substituição de medicamento ou alteração do pedido deverá ser precedida de autorização da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

8 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O Órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Itambacuri.

9 DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450/05.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM	DESCRIPTIVO	PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	MEDICAMENTO GENÉRICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO		
2	MEDICAMENTO ÉTICO DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO		
3	MEDICAMENTO SIMILAR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA A GOVERNO (PMVG) DA TABELA DE CAMARA DE REGULAÇÃO (CMED) VIGENTE À DATA DO FORNECIMENTO		
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega dos Produtos			



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o produto, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
(Identificação)

OBSERVAÇÃO: o Modelo de Proposta deverá vir acompanhado da Planilha de preços, elaborada através do endereço eletrônico: http://www.el.com.br/?page_id=2612 que está disponível para baixar e instalar o Programa DIGITAÇÃO DE PROPOSTAS.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº -----/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: Declaração validada mediante ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

Obs2: Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.

Obs3: Esta Declaração deverá ser apresentada FORA dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº < inserir o número > / 2022

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2022, o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Itambacuri, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Itambacuri.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este produto não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Itambacuri não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse na execução do produto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 034/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Almoxarifado Central do Município de Itambacuri.

6.2 - O Prazo para entrega do objeto não superior a 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

6.3 - Na entrega do produto, a contratada deverá:

6.3.1 - Entregar o medicamento correspondente ao nome do princípio ativo constante no pedido de fornecimento efetuado pelo Setor de Farmácia;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.3.2 - Fornecer, em caso de indicação médica, a marca do medicamento especificada na Nota de Empenho, correspondente ao princípio ativo;

6.3.3 - Apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto, o certificado de análise de qualidade do medicamento, referente ao lote que está sendo fornecido;

6.3.4 - Citar na Nota Fiscal: o princípio ativo, o nome comercial, o laboratório fabricante do medicamento, o preço fábrica, conforme Tabela CMED, referente última atualização e o preço com desconto, após aplicação do percentual proposto na licitação;

6.3.5 - Constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere o faturamento;

6.3.6 - Observar, no faturamento, a mesma ordem ou sequência constante na Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento;

6.3.7 - Apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (CBPFC), do fabricante do medicamento entregue, com a data de validade em vigor;

6.3.8 - Apresentar o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - O Município de Itambacuri acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

7.3 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

7.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itambacuri.

7.7 - Os produtos a serem entregues pelos fornecedores detentores dos preços registrados deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

7.8 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

7.9 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.11 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.12 - O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.13 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Itambacuri.

7.14 - Prazo para entrega do objeto não superior a 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

7.15 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

7.16 - **Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega.**

7.17 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.18 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

= 365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos produtos entregues;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no produto.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Itambacuri, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 034/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Executar os fornecimentos nos locais indicados pelo Município de Itambacuri, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega dos produtos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas e sem ônus para o Município de Itambacuri, os produtos devolvidos em razão de divergências entre as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Itambacuri, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itambacuri ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 – comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 – consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 – observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

10.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.6 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Itambacuri por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Itambacuri pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Itambacuri, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 034/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > Fornecedor >, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itambacuri, _____ de _____ de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, e, **FORA** dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, juntamente com a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição

> A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)**

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, e, **FORA** dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sendo completos e suficientes para assegurar a justa remuneração, necessárias a execução do objeto.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de ITAMBACURI, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º-----



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O Município de ITAMBACURI, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, na Cidade de ITAMBACURI/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.855/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2022, na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Almocharifado Central, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e/ou Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itambacuri – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 034/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DO CAP – COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME RESOLUÇÃO CMED Nº 04 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A empresa, CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem pela presente informar que os preços praticados nos medicamentos contidos no Anexo I, estão dentro da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, para os itens que são necessários, e os demais estão dentro do Preço Máximo de Venda ao Governo, como determina a referida Resolução.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA